

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 021/2026
8ª LONGEVIDADE EXPO E NO FÓRUM SÃO PAULO DE LONGEVIDADE e
6ª edição do Festival LAB60+

Pelo presente instrumento a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, inscrita no CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, inscrito RG no CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VIA GUTENBERG - GESTÃO INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO E IMPACTO SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.614.268/0001-62, com sede na Av. Nove de Julho, nº 5109, box 10, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01407-905, neste ato representada por seu Sócio Diretor Executivo Sérgio Castelo Serapião, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da organizadora do evento **8ª edição do Fórum São Paulo Longevidade 2026 & 6ª edição do Festival LAB60+**, a realizar-se de 25 a 27 de setembro de 2026, no Pavilhão de Cultura Brasileira – Parque do Ibirapuera, para o fornecimento de uma série de propriedades e serviços que permitam a participação efetiva da SP Negócios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura aposta neste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas contratadas são os especificados e detalhados na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, partes integrantes deste, independentemente de suas transcrições totais ou parciais neste contrato, incluindo, mas não se limitando;

- Fórum oferece uma plataforma única para a cidade se posicionar como:
- **Capital da Longevidade:** Reforçando seu compromisso com o envelhecimento ativo e saudável.
- **Cidade Inovadora:** Associando sua imagem a um evento que discute o futuro da sociedade.
- **Destino Turístico:** Atraindo visitantes de todo o Brasil e do exterior.

- **Fórum Mundial das Cidades Amigas do Idoso - San Sebastian:** Em continuidade aos trabalhos realizados em 2025, discutiremos, a melhor preparação e participação da cidade de São Paulo no Fórum mundial a se realizar em Junho/26 em San Sebastian, Espanha.
- **GT Longevidade articulado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura:** Durante o primeiro semestre de 2026, daremos suporte a discussão e definição da participação diferenciada da PMSP no Fórum.
- **Realização do 2º Fórum das Cidades Amigas do Idoso:** Suporte na curadoria e disponibilização de 8 horas de palco.
- **Ativação e serviços da Prefeitura:** Disponibilização de 06 espaços por 3 dias e suporte na curadoria de experiências de diferentes serviços e secretarias da PMSP.
- Aplicação dos logos da PMSP e SP Negócios no material de divulgação e comunicação do evento. (indoor e todas as mídias externas)
- Estande para divulgação da São Paulo Negócios (**12 m²**)
- **1000** unidades de Convites Vip para acesso exclusivo ao evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global estimado para o presente Contrato será de R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões e seiscentos e oito mil reais), conforme proposta comercial da **CONTRATADA**;

4.2. O pagamento será realizado em duas parcelas:

1ª parcela: em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 4.147.200,00 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), equivalente a 90% do valor contratado;

2ª parcela: em até 10 (dez) dias após o término do evento e a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas, no valor de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais), equivalente a 10% do valor contratado.

4.3. São condições para o pagamento:

4.3.1. A apresentação, pela **CONTRATADA**, da **Nota Fiscal** que discrimine o contrato e objeto e encaminhados ao e-mail [REDACTED].

Parágrafo Primeiro. Qualquer correção necessária no documento de cobrança encaminhado pela **CONTRATADA** implicará nova contagem de prazo para pagamento, a partir da data de recebimento do documento corrigido.

Parágrafo Segundo. Todas as entregas previstas deverão ser concluídas até o mês de outubro de 2026, sendo que o relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas, deverá ser

apresentado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das atividades.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** designará o **Sr. Antônio de Carvalho Júnior, Diretor do Fórum da Longevidade, CPF nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED]**, como responsável pela interlocução junto à **CONTRATANTE** e pela elaboração e encaminhamento do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1.O preço contratado é fixo e irrevogável, não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as contrapartidas objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;

6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;

6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o evento e entregara as contrapartidas de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, além de manter a regularidade fiscal;

7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a **CONTRATANTE**;

7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios:

7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a **CONTRATANTE**.

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência deste contrato ou da omissão em executá-los, seja

dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

7.6. Indicar preposto para representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação;

8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios; assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa;

8.4. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA** nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;

8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução deste contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo os casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 021/2025 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela **CONTRATANTE**, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificadas, registradas e avaliadas;

11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total do pagamento efetuado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; desde que devidamente identificadas, registradas e avaliadas;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes forem inerentes;

11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da **CONTRATADA**, estando

quaisquer despesas para organização, execução e publicidade do evento patrocinado contempladas no valor indicado no contrato;

11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições legais vigentes das normas e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

14.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora ou em decorrência do dever de transparência que a **CONTRATADA** se submete. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

16.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais.

16.2. A **CONTRATANTE** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

16.3. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à integridade física e patrimonial dos participantes do evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

17.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado pelas partes estritamente na execução de seus deveres e obrigações estipulados neste Contrato e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis. Nenhum dado deverá ser tratado com finalidade diversa ao escopo do Contrato sem a autorização prévia e por escrito da outra parte.

17.3. As partes concordam que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros (inclusive, mas não se limitando a órgãos oficiais e governamentais) sem autorização prévia e por escrito da outra parte.

17.4. As partes se comprometem a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

17.5. As partes se comprometem a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização,

bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento.

17.6. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo, mas não se limitando a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato, a Parte envolvida no incidente informará a outra parte em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema e contenção de riscos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação e contenção de riscos, sendo que, caso os dados pessoais objetos do incidente tenham sido compartilhados pela **CONTRATANTE**, esta será responsável por determinar as diretrizes a serem adotadas por ambas as partes para remediação e contenção de riscos, bem como cumprimento de deveres legais relacionados ao incidente de dados pessoais.

17.7. As partes deverão, após o término da relação jurídica estabelecida neste Contrato, a exclusivo critério da parte responsável originalmente pelos dados pessoais, devolver ou eliminar todos os dados pessoais em sua posse, sendo permitida a anonimização exceto se a manutenção dos dados pessoais for necessária para cumprimento de norma legal ou regulatória, e somente na extensão determinada por tal norma.

17.8. A **CONTRATADA** concorda em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a **CONTRATANTE**, suas controladoras e subsidiárias, seus sócios, diretores, funcionários, representantes, titulares de dados pessoais ou terceiros por todas e quaisquer responsabilidades, custos, gastos, perdas, danos e/ou lucros cessantes (incluindo, mas não exclusivamente, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações), incorridos por ela com relação a qualquer reclamação, ação ou demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, formulada por terceiros, incluindo consumidores e órgãos governamentais, relacionada à violação da legislação de proteção de dados agindo em desconformidade com o presente Contrato ou com qualquer instrução expressa da **CONTRATANTE** em relação aos dados pessoais por ele fornecidos. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** deverá (i) notificar prontamente a **CONTRATANTE** sobre a demanda; (ii) prestar todo o auxílio e assistência necessários à **CONTRATANTE**; e (iii) conceder à **CONTRATANTE** o controle indireto da defesa da reclamação, ação, demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

18.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A

formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude alteração ou ajuste das datas, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** um novo cronograma, totalmente atualizado nas atividades pertinentes, a fim de garantir o perfeito atendimento das demandas de forma adequada e harmonizada com as novas datas determinadas para a realização do evento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As Partes elegem o **Foro Central Cível da Comarca de São Paulo**, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicização deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

22.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

CONTRATANTE

D4Sign
Assinado

D4Sign
Assinado

Alessandra Andrade
Diretora Presidente

Celso Campello Neto
Diretor Executivo

CONTRATADA

D4Sign
Assinado

TESTEMUNHAS

1ª Antônio de Carvalho Júnior
CPF nº _____

Sérgio Castela Serapião
Responsável legal
antoniocarir11@gmail.com

D4Sign
Assinado

2ª André Henrique Carvalho
CPF nº _____

D4Sign
Assinado

São Paulo, 6 de abril de 2026

Ilma. Sra. Alessandra Andrade
Diretora Presidente
SP Negócios

Evento: 8ª Edição Fórum da Longevidade 2026 & 6ª Edição do Festival LAB60+2026
25 a 27 de setembro de 2026
Pavilhão de Cultura Brasileira - Parque do Ibirapuera

Proposta de Patrocínio

1. Introdução

A presente proposta visa apresentar o projeto da **8ª Edição do Fórum da Longevidade & 6ª Edição do Festival LAB60+2026**, a ser realizado em **setembro de 2026**, e convidar a **Prefeitura de São Paulo** a participar como **Patrocinadora** desta iniciativa de relevância global.

Em 2025, o Fórum consolidou-se como o maior evento sobre longevidade do planeta. Para 2026, propomos uma evolução audaciosa: levar o Fórum para o coração de São Paulo, o **Parque do Ibirapuera**, transformando-o no principal Hub de inovação do Sul Global para o Mundo que definirão o futuro do envelhecimento no Brasil e no mundo. Aliado com o Festival LAB60+ que celebra as potências da longevidade com toda a população.

2. Tema Central 2026: "Longevidade 2026: São Paulo como pólo de inovação para coconstruirmos o Futuro Intergeracional, Sustentável e Inclusivo"

O tema de 2026 reflete as macrotendências que redefinem a longevidade. Abandonamos a visão segmentada do envelhecimento para abraçar um futuro onde:

- **A Intergeracionalidade é a Norma:** O diálogo entre gerações é a chave para uma sociedade mais justa e inovadora.
- **A Sustentabilidade é Inegociável:** As mudanças climáticas impactam diretamente a qualidade de vida dos longevos, exigindo soluções urgentes.
- **A Inclusão é Universal:** O design de produtos, serviços e cidades deve ser acessível a todos, independentemente da idade ou capacidade.

3. De evento para movimento

Articular o ecossistema por todo ano, fomentando ideias, projetos e parcerias para acelerar as inovações em longevidade e ter a Prefeitura de SP como vetor do desenvolvimento da agenda de Longevidade, pro Brasil e mundo. Trabalharemos com os eixos de inovação da agenda em três vetores:

- avanço de políticas públicas em SP e outros municípios
- desenvolvimento de soluções, produtos e serviços para nova longevidade
- ativação cívica dos direitos e cidadania

4. Ampliação do Evento ao ir para o Parque do Ibirapuera

A escolha do Parque do Ibirapuera como novo local do Fórum é estratégica. O parque, símbolo de São Paulo, recebe público espontâneo de **+140 mil pessoas por dia**, destes, esperamos que ao menos 15% passe pelo evento. O Parque oferece a infraestrutura e o espaço necessários para um evento de grande porte, além de permitir uma maior conexão com a população e a realização de atividades ao ar livre.

Realizaremos o Evento no Pavilhão de Culturas Brasileiras e propomos o diálogo com demais instrumentos culturais do Parque, como o **Auditório Ibirapuera**, a **Oca** e a **Bienal**, criando um circuito de palestras, workshops, exposições e experiências imersivas que colocarão São Paulo na vanguarda da discussão sobre longevidade.

5. Estrutura do Evento

O Fórum 2026 manterá a estrutura de sucesso da edição anterior, com um **Congresso Master** e **Eventos Oficiais**, com temáticas atualizadas para refletir as novas tendências:

Congresso Master: Longevidade 2026

- **Destaques:**
 - O Futuro do Cuidado: Tecnologia, Humanização e Acessibilidade
 - Economia Prateada: Oportunidades de Negócios no Mercado 60+
 - Cidades para Todas as Idades: Urbanismo, Mobilidade e Inclusão

Conferências Temáticas 2026 (Novas e Atualizadas)

- **Estilo de vida, beleza e bem-estar:** A beleza e o bem-estar em todas as fases da vida.
- **Longevidade e Mudanças Climáticas:** Adaptação e resiliência em um mundo mais quente.
- **Design Inclusivo e Acessibilidade Universal:** Criando produtos e serviços para todos.
- **Finanças prateadas:** Fomento de produtos e serviços para crédito, previdência e seguro por toda vida.
- **O Futuro do Trabalho 50+:** Empreendedorismo, requalificação e novas carreiras.

- **Aprendizado por toda vida:** Novas oportunidades para pessoas se reinventarem por toda vida, se realizarem e construírem consciência de seus potenciais e limites que se alteram no curso de vida.
- **Saúde Mental, cuidado e bem-estar por toda vida:** Prevenção, cuidado e qualidade de vida.

5. Público-Alvo e Impacto

O Fórum da Longevidade 2026 & Festival LAB60+ 2026 esperam reunir mais de **20.000 participantes**, entre profissionais, técnicos, gestores públicos, empresários, investidores, acadêmicos e o público em geral. Os principais conteúdos do evento serão gravados e exibidos em canais pela internet, ampliando seu alcance para todo o Brasil e o mundo.

6. Contrapartidas

O patrocínio da Prefeitura de São Paulo é fundamental para a realização de um evento desta magnitude. Valor a ser investido no desenvolvimento e fomento do movimento, na infraestrutura dos eventos, na contratação de palestrantes de renome internacional e na ampla divulgação do Fórum e do Festival. Em contrapartida, o Fórum oferece uma plataforma única para a cidade se posicionar como:

- **Capital da Longevidade:** Reforçando seu compromisso com o envelhecimento ativo e saudável.
- **Cidade Inovadora:** Associando sua imagem a um evento que discute o futuro da sociedade.
- **Destino Turístico:** Atraindo visitantes de todo o Brasil e do exterior.
- **Fórum Mundial das Cidades Amigas do Idoso - San Sebastian:** Em continuidade aos trabalhos realizados em 2025, discutiremos, a melhor preparação e participação da cidade de São Paulo no Fórum mundial a se realizar em Junho/26 em San Sebastian, Espanha.
- **GT Longevidade** articulado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura: Durante o primeiro semestre de 2026, daremos suporte a discussão e definição da participação diferenciada da PMSP no Fórum.
- **Realização do 2o Fórum das Cidades Amigas do Idoso:** Suporte na curadoria e disponibilização de 8 horas de palco.
- **Ativação e serviços da Prefeitura:** Disponibilização de 06 espaços por 3 dias e suporte na curadoria de experiências de diferentes serviços e secretarias da PMSP.
- Aplicação dos logos da PMSP e SP Negócios no material de divulgação e comunicação do evento.(indoor e todas as mídias externas)
- Estande para divulgação da SP Negócios (12 m²)
- Convites Vip para a SP Negócios , 1000 convites

Proposta de Investimento

A proposta de patrocínio master para o Fórum da Longevidade 2026 é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), descontados os 4% da SP Negócios, o repasse totaliza **R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões e seiscentos e oito mil reais)**.

Fluxo financeiro proposto

A fim de iniciar as atividades com tempo hábil para preparação, é necessário realizarmos um cronograma de aportes financeiros em 02 parcelas;

- a primeira em abril/26, no valor de R\$4.147.200 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), equivalente a 90% do valor líquido repassado
- a segunda em outubro/26, imediatamente na sequência da execução do evento, no valor de R\$460.800, equivalente a 10% do valor líquido repassado

Dados do Proponente e de depósito:

Via Gutenberg - Gestão Inovação, Educação e Impacto Social Ltda

CNPJ 07.614.268/0001-62

Banco Itaú 341

Agência 0188

Conta Corrente 71479-4

Sócio responsável: Sergio [REDACTED] Serapião. CPF [REDACTED]

Atenciosamente,

Antonio Carvalho Junior

Diretor do Fórum da Longevidade

Sergio C Serapião

Sócio Diretor executivo da Via Gutenberg e Fundador do Movimento LAB60+

Walter Feldman

Presidente do Fórum da Longevidade

Longevidade TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 021-2026
pdf

Código do documento 35e914f0-eff9-435c-a3f0-552542176e39



Assinaturas

-  Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Assinou como parte
-  Celso Campello neto
Assinou como parte
-  Sergio C Serapiao
Assinou como parte
-  Antônio de Carvalho Junior
Assinou como testemunha
-  André Henrique Carvalho
Assinou como testemunha

Eventos do documento

10 Apr 2026, 14:12:18

Documento 35e914f0-eff9-435c-a3f0-552542176e39 **criado** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-10T14:12:18-03:00

10 Apr 2026, 14:13:21

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email: [REDACTED]. **REMOVEU** o signatário [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-10T14:13:21-03:00

10 Apr 2026, 14:41:08

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-10T14:41:08-03:00

10 Apr 2026, 14:44:11

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou como testemunha** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]

██████████) - Geolocalização: -23.547033 -46.63705014285714 - Documento de identificação informado:
██████████ - DATE_ATOM: 2026-04-10T14:44:11-03:00

10 Apr 2026, 14:46:58

ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email: ██████████ - IP:
██████████ - Geolocalização: -23.556034333230958
-46.67637442475108 - Documento de identificação informado: ██████████ - DATE_ATOM:
2026-04-10T14:46:58-03:00

10 Apr 2026, 15:01:05

SERGIO C SERAPIAO **Assinou como parte** - Email: ██████████
██████████ - Geolocalização: -23.5733567 -46.6593339 - Documento de identificação
informado: ██████████ - DATE_ATOM: 2026-04-10T15:01:05-03:00

10 Apr 2026, 15:41:06

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou como parte** - Email: ██████████
██████████ Geolocalização: -23.338994879609032 -47.284428850821364 - Documento de
identificação informado: ██████████ - DATE_ATOM: 2026-04-10T15:41:06-03:00

10 Apr 2026, 16:00:26

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: ██████████
IP: ██████████) - Documento de identificação informado:
██████████ - DATE_ATOM: 2026-04-10T16:00:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):95ec7e7972685f4deb149c6894239cfe9e13a86d64c458827acb6b78c46c7e87
(SHA512):7f30c246c665b6f18df99503f35a9be03a55f45a56a7d2ec536dd7c000389c2d39aafc7f1f0fe6abf758e4f4d61d7415457e10e4a09f016ec179ee1a61836c19

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.